



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.535 DE 03 DE MAIO DE 2017

“Institui o Diário Oficial Eletrônico no Município de Pedreira, e dá outras providências”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico no Município de Pedreira, que será veiculado na Rede Mundial de Computadores – Internet.

Art. 2º As publicações oficiais dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município serão publicadas pelo Diário Oficial Eletrônico, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias da data de publicação deste decreto.

§1º O Diário Oficial Eletrônico poderá ser consultado por qualquer interessado com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento, no endereço www.pedreira.sp.gov.br.

§2º Ficam ressalvados:

I - que os atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município também poderão ter a versão impressa publicadas em jornais de circulação do município mediante contrato estabelecido por processo licitatório ou dispensa de licitação em razão do valor, em ambos os casos as publicações ficarão a critério da discricionariedade do poder público municipal.

II - que os atos públicos municipais que estejam ligados aos convênios estaduais e federais serão publicados respectivamente no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, de acordo com o ordenamento jurídico vigente.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III – que existindo exigência legal para publicação dos atos oficiais em veículo diverso do Diário Oficial Eletrônico no Município de Pedreira, a publicação obrigatoriamente deverá obedecer ao comando legal.

§3º Fica facultado ao Poder Legislativo Municipal à adesão de suas publicações oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Município, mediante a formalização de termo de adesão.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, coordenar os atos necessários para a elaboração do Diário Oficial Eletrônico, cabendo ao titular da Pasta da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o *caput* deste artigo poderão ser delegadas por ato do titular da Pasta de Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 4º A periodicidade do Diário Oficial Eletrônico será determinada segundo o interesse público e a demanda das matérias.

§1º Será considerada como data de publicação a data de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico na Internet.

§2º As edições do Diário Oficial Eletrônico deverão ser disponibilizadas a partir das 11h(onze horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente nos órgãos públicos municipais.

§3º No caso de indisponibilidade do Diário Oficial Eletrônico por motivos técnicos por mais de 02 (duas) horas, na data de sua publicação, observado o disposto no § 2º deste artigo, será considerada como data de publicação a data de efetiva disponibilização da edição do Diário Oficial Eletrônico, nos termos do §§ 1º e 2º deste artigo.

§4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá fazer constar nas 03 (três) edições posteriores do Diário Oficial Eletrônico, a data de publicação efetiva da edição.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A publicação do Diário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º As informações a serem disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico somente serão publicadas após prévio armazenamento eletrônico, mediante emprego de recursos criptográficos destinados à cifragem e impedimento de alteração dos conteúdos, medida que assegura autenticidade, integridade e validade jurídica à publicação.

Art. 6º As publicações no Diário Oficial Eletrônico deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento permanente.

Art. 7º Compete a cada órgão do Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, a remessa de matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo conteúdo do material divulgado.

§1º A autoridade máxima de cada órgão deverá designar os servidores responsáveis pela remessa de matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

§2º Os servidores de que trata o § 1º deste artigo deverão rubricar as matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico.

§3º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá manter atualizada o cadastro dos servidores de que trata o §1º deste artigo.

Art. 8º As matérias somente serão publicadas no dia seguinte ao seu encaminhamento se enviadas no período das 08h às 17h (oito às dezessete horas) do dia anterior ao da publicação, em formato previamente estabelecido.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, instituído por este Decreto, ficam reservados à Prefeitura Municipal de Pedreira.

Art. 10. Fica proibida a comercialização das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 03 de maio de 2017.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal na data supra.